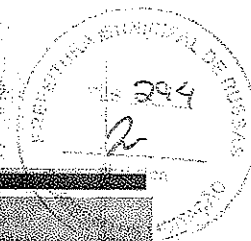




Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos do processo licitatório a **IMPUGNAÇÃO** da empresa **MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** referente ao **PE 001.14.12.2023-SEMUS.**

Russas/CE, em 27/12/2023.

RAFAEL FELIX DE LIMA

PREGOEIRO - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
RUSSAS/CE.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.14.12.2023-SEMUS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Medical Center Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.320/0002-53, com sede na Avenida Monsenhor Tabosa, 578, loja B - Centro - Fortaleza/CE - CEP 60165-010, e-mails licitacao@medicalcenterba.com.br e fayad@medicalcenterce.com.br, neste ato **representada na forma prevista no seu Contrato Social, por sua Sócia Administradora, Sra. Adriana Paula Ferreira Deiró**, brasileira, viúva, empresária, RG nº 275975550, CPF nº 454.732.345-34, residente na Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 196, apto. 1301 - Armação - Salvador/BA, e-mail licitacao@medicalcenterba.com.br, vem perante Vossa Senhoria, com base na aplicação subsidiária dos dispositivos pertinentes da **Lei Federal nº 8.666/1993**, no **direito de petição aos órgãos públicos previsto na Constituição Federal – CF no seu art. 5º, XXIV, a**, nos **Princípios Constitucionais da Eficiência, Impessoalidade e da Publicidade**, no **direito de obtenção de informações dos entes públicos, previstos no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216, todos da CF e no item 3.10 do edital em epígrafe**, apresentar, **regular e tempestivamente, IMPUGNAÇÃO contra o referido Edital de Pregão Eletrônico**, pelo que passa a expor e requerer o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 20.1 do edital, este pode ser impugnado até três dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, qual seja o dia 03/01/2024, quarta-feira. Assim, pelas regras de contagem de prazo, este vai até o dia 27/12/2023, quarta-feira. Pela data de protocolo da presente impugnação, afigura-se clara e pacificamente a sua **tempestividade**.

2. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Da Impugnação à Divisão por Lotes e não por Itens. Da Frustração da Competição.

No Termo de Referência do certame em tela, consta no item 6.b, que o critério de julgamento do pregão será **MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE ÚNICO**, de forma que o lote 1 contempla 36 diferentes tipos de dietas e suplementos alimentares distintos. Ora, com toda vênia, da forma como disposto, o item impossibilita a participação da Peticionária e, eventualmente, de outras interessadas.

Com efeito, a disposição dos lotes como exigida no edital prejudica a participação de empresas que não comercializam todos os itens licitados. O fato de o critério de julgamento ser POR LOTE nos moldes dispostos com vários itens diferentes cria barreiras para ampla concorrência, considerando que grande número de licitantes não consegue ofertar todos os produtos de demasiada e injustificada variedade elencados no grupo. Não se pode dizer que haja a intenção manifesta, mas tal fato acaba por gerar dificuldade para determinados participantes e facilidade para outros, frustrando a competição.

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por **RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE** entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (grifas e destaques nossos).

E mais, na medida em que o indigitado LOTE do Edital integram vários itens autônomos entre si, não resta dúvida que o ato de

convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República.

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de **QUALQUER INTERESSADO**, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. *Ad argumentandum*, estabelece o art. o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

"Art. 23. (...)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. "(grifo nosso)

Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens (Decisão nº 393/1994, Plenário), solidificando aquilo que estamos discutindo no caso em comento.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retro mencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247 - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global. nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

Assim, levando em conta das disposições do art. 3º, § 1º da Lei 8.666/1993 e o art. 2º, §2 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a disposição por lotes na forma como consta no Termo de Referência e conforme acima descrita viola o princípio da ampla participação, da legalidade e da isonomia, estabelecidos nos dispositivos acima referidos, mormente o art. 3º da Lei 8.666/93, desta forma, por todo o exposto, cabe ao nobre Sr. Pregoeiro que reveja a forma com o que esta organizada a licitação, reformando assim o critério de julgamento adotado, modificando-o de MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE ÚNICO para MENOR PREÇO POR ITEM.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a Medical Center requer:

- a) o recebimento e a apreciação da presente impugnação, por ser própria, tempestiva e pertinente;
- b) a alteração do critério de julgamento adotado, modificando-o de MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE ÚNICO para MENOR PREÇO POR ITEM, em razão das implicações supracitadas;
- c) o julgamento pela total procedência das razões apresentadas, com a correção das inconsistências e irregularidades apresentadas e a republicação do Edital nos termos acima explanados e requeridos, com as retificações pleiteadas.

Nn. Termos,
P. Deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2023.

**ADRIANA PAULA
FERREIRA
DEIRO:45473234534**

Assinado digitalmente por ADRIANA PAULA FERREIRA
DEIRO:45473234534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=25199364000173, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO:45473234534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.27 16:25:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

*Adriana Paula Ferreira Deiró
Sócia Administradora
CPF nº 45473234534*

*Medical Center Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ 07.032.320/0002-53*

CONTRATO SOCIAL

COSME SANTOS DE JESUS, brasileiro, solteiro, nascido em 28/09/1974, empresário, inscrito no CIC sob o nº 670.134.905-63, Cédula de Identidade nº 95255452 04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 180, Lessa Ribeiro, Dias Davila/3a, CEP: 42850-000, e SIDNEY PEDRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1977, empresário, inscrito no CIC sob o nº 960.285.055-87, Cédula de Identidade nº 07313758 82 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Paulo VI, 458, Dias Davila/Ba, CEP: 42850-000, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede na Av. Vasco da Gama, nº 308, Engenho Velho de Brotas, Salvador/Ba, CEP: 40240-090, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de comércio atacadista de produtos hospitalares, inclusive produtos químicos e biológicos, móveis e equipamentos, vestuário, produtos descartáveis e de consumo, material de limpeza, material de higiene pessoal, medicamentos, produtos odontológicos e laboratoriais e materiais radiológicos.

Cláusula 4ª - O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

Cosme Santos de Jesus.....	27.000 (vinte e sete mil) cotas no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Sidney Pedra dos Santos.....	3.000 (três mil) cotas no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais).
Totalizando.....	30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cláusula 5ª - O prazo da sociedade será por tempo indeterminado.

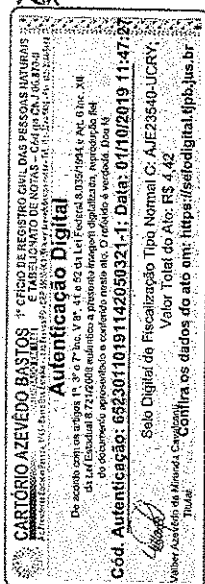
Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade ficará a cargo de ambos sócios, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora, podendo praticar todo e qualquer ato, no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado no entanto, em atos estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - O uso da firma será feito pelos sócios administradores, em conjunto ou isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula 9ª - Ficarão facultados aos administradores atuando em conjunto ou isoladamente, nomear e destituir os administradores para um período determinado que nunca poderá exceder a dez anos. Devendo o instrumento de nomeação especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula 10ª - Os sócios no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a ser paga em dinheiro, pelo trabalho, respeitadas as limitações legais vigentes.



301
2

Cláusula 10ª - O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Cláusula 11ª - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las.

Cláusula 12ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

Cláusula 13ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato, com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão destes com os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 04 (quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 dias da data do balanço especial.

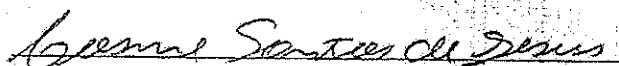
Cláusula 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

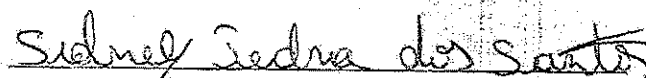
Cláusula 15ª - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação que os proíbam de exercer administração da sociedade empresária.

Cláusula 16ª - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais.

Salvador-Ba, 17 de setembro de 2004.


Cosme Santos de Jesus

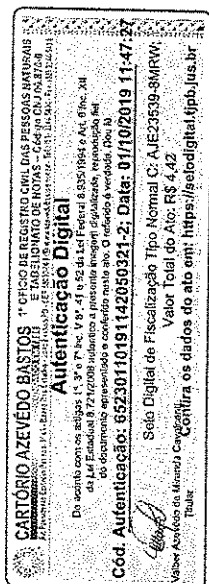

Sidney Pedra dos Santos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2004
SOB Nº: 29202730349
Protocolo: 04/241695-7

MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL



2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/10/2020 09:51:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 65230110191142050321-1 a 65230110191142050321-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3971b82c8b13a570e6c39449929da42b350989b77a5808091318d53e8cfcd7515265e03cc28e18092ffd4c64ef6352de4d19b37a2c399deace9082d464930022



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE MEDICAL CENTER COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 07.032.320/0001-72



RAIMUNDO JOSÉ MOREIRA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/01/1962, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 229.862.515-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 236496239, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, 196, APARTAMENTO 1301, ARMAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 41750166, BRASIL.

ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRÓ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/04/1968, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 454.732.345-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02759755.50, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, 196, APARTAMENTO 1301, ARMAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 41750166, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202730349, com sede Rua Doutor Gerino de Souza Filho, 1674, Galpao03, Centro Lauro de Freitas, BA, CEP 42703160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.032.320/0001-72, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA MONSENHOR TABOSA, 578, LOJA B, CENTRO, FORTALEZA, CEP 60165010 CE.

OBJETO SOCIAL

47.29-6-99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS 33.12-1-03 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO 46.18-4-02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES 46.39-7-01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS 46.42-7-02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 46.45-1-01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 46.45-1-03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS 46.46-0-01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 46.46-0-02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL 46.47-8-01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 46.49-4-09 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA 46.49-4-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 47.71-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS 47.72-5-00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 47.89-0-05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 46.44-3-01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO 8650-0-07 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL

Req: 81200000432754

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98174870 em 28/03/2022
Protocolo 226438961 de 25/03/2022

Nome da empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE: 29202730349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 96964225292408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/03/2022

2 304

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE MEDICAL CENTER COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 07.032.320/0001-72



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxv3MOC8EC4HjtaoAaChave2-Bf-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22986251587-RAIMUNDO JOSÉ MOREIRA SANTOS | 45473234534-ADRIANA PAULA FERREIRA DELIRO

CNAE FISCAL

- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
- 8650-0/07 - atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS-BAHIA, 24 de março de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ MOREIRA SANTOS

Req: 81200000432754

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98174870 em 28/03/2022

Protocolo 226438961 de 25/03/2022

Nome da empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202730349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96964225292408

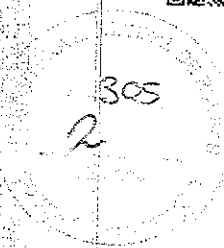
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/03/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE MEDICAL CENTER COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 07.032.320/0001-72



ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRÓ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4afjxy3MOC8EC4Hbjtaoa&chave2=BT-06acCPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22986251587-RAIMUNDO JOSE MOREIRA SANTOS|45473234534-ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRÓ

Req: 81200000432754

Página: 3

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98174870 em 28/03/2022
Protocolo 226438961 de 25/03/2022

Nome da empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202730349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 96964225292408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/03/2022





226438961

306

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	226438961 - 25/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

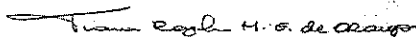
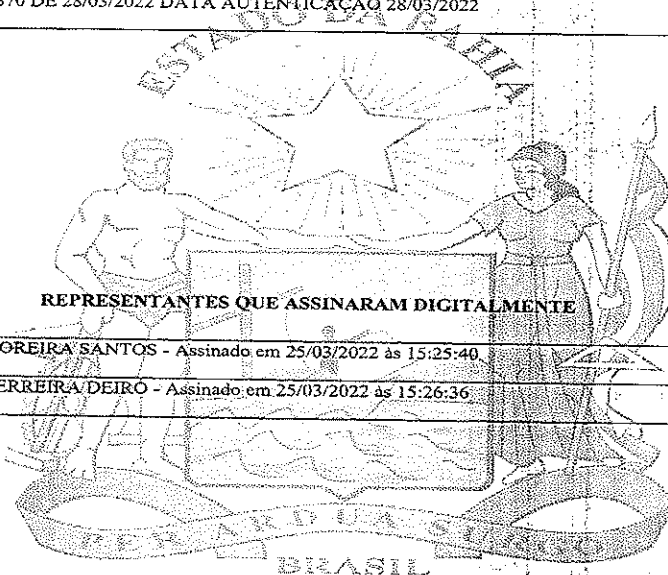
MATRIZ

NIRE 29202730349
CNPJ 07.032.320/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98174870 DE 28/03/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/03/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 22986251587 - RAIMUNDO JOSE MOREIRA SANTOS - Assinado em 25/03/2022 às 15:25:40

Cpf: 45473234534 - ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO - Assinado em 25/03/2022 às 15:26:36

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98174870 em 28/03/2022

Protocolo 226438961 de 25/03/2022

Nome da empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202730349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96964225292408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/03/2022

307
2

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 07.032.320/0001-72**

RAIMUNDO JOSÉ MOREIRA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/01/1962, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 229.862.515-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 236496239, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, 196, APARTAMENTO 1301, ARMAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 41750166, BRASIL.

ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRÓ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/04/1968, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 454.732.345-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02759755.50, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, 196, APARTAMENTO 1301, ARMAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 41750166, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202730349, com sede Rua Doutor Gerino de Souza Filho, 1674, Galpao03, Centro Lauro de Freitas, BA, CEP 42703160, e filial que se localizar na Avenida Monsenhor Tabosa, 578, Loja B, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60165010 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.032.320/0001-72, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade com sede na Rua Doutor Gerino de Souza Filho, 1674, Galpao03, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42703160, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único. A sociedade possui filial na Avenida Monsenhor Tabosa, 578, Loja B, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60165010.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciadas em 07/10/2004.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

46.39-7-01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS 47.29-6-99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS 33.12-1-03 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELEOTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO 46.18-4-02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES 46.42-7-02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 46.45-1-01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 46.45-1-03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS 46.46-0-01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 46.46-0-02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL 46.47-8-01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 46.49-4-09 - COMERCIO ATACADISTA DE

Req: 81200000432754

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98174871 em 28/03/2022

Protocolo 226438899 de 25/03/2022

Nome da empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202730349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96964225292408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/03/2022

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C8EC4HdJtaoAkchave2=Bf-06aCpMpeIH2mhcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22986251587-RAIMUNDO JOSE MOREIRA SANTOS/45473234534-ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO

308

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a7f1xy3m0c8ec4hb71a0a6chavez2=br-06ac0cpe1h2mncfry
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22986251587-RAIMUNDO JOSE MOREIRA SANTOS/45473234534-ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 07.032.320/0001-72

PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA 46.49-4-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 47.71-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS 47.72-5-00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 47.89-0-05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 46.44-3-01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CLÁUSULA QUINTA. O capital da sociedade limitada é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000,00 (duzentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

SÓCIOS	Quotas (R\$ 1,00)	%	Valor (R\$)
RAIMUNDO JOSÉ MOREIRA SANTOS	140.000	70	140.000,00
ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRÓ	60.000	30	60.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLASULA SEXTA – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada o sócio RAIMUNDO JOSÉ MOREIRA SANTOS e ou sócia ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRÓ, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se o sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social será privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Req: 81200000432754

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98174871 em 28/03/2022
Protocolo 226438899 de 25/03/2022

Nome da empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE:29202730349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 96964225292408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/03/2022

309

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 07.032.320/0001-72

CLASULA SETIMA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLASULA OITAVA – Os sócios que efetivamente trabalharem na sociedade, fixarão uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLASULA NONA – Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos socios.

CLASULA DECIMA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLASULA DECIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLASULA DECIMA SEGUNDA – Os sócios da sociedade declaram, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EMPRESA PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CLASULA DECIMA TERCEIRA – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLASULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Req: 81200000432754

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98174871 em 28/03/2022

Protocolo 226438899 de 25/03/2022

Nome da empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE: 29202730349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96964225292408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/03/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4WjX3MOC8EC4HdJtaoAaChave2=BT-06aCcppeIH2mhcFrg
ASSINANDO DIGITALMENTE POR: 22986251587-RAIMUNDO JOSE MOREIRA SANTOS/45473234534-ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 07.032.320/0001-72

Estando, assim, justo e acertado, firma o presente instrumento em 01 (uma) única via que deverá ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que surta seus efeitos legais.

Lauro de Freitas-Bahia, 24 de março de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ MOREIRA SANTOS
Sócio Administrador

ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRÓ
Sócio Administrador

Req: 81200000432754

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98174871 em 28/03/2022

Protocolo 226438899 de 25/03/2022

Nome da empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202730349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

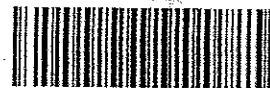
Chancela 96964225292408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



28/03/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4mYxY3M0C8EC4HbJtaoAaAchavez2=BT-06ACCPMeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22986251587-RAIMUNDO JOSE MOREIRA SANTOS/45473234534-ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO



226438899

311
2

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

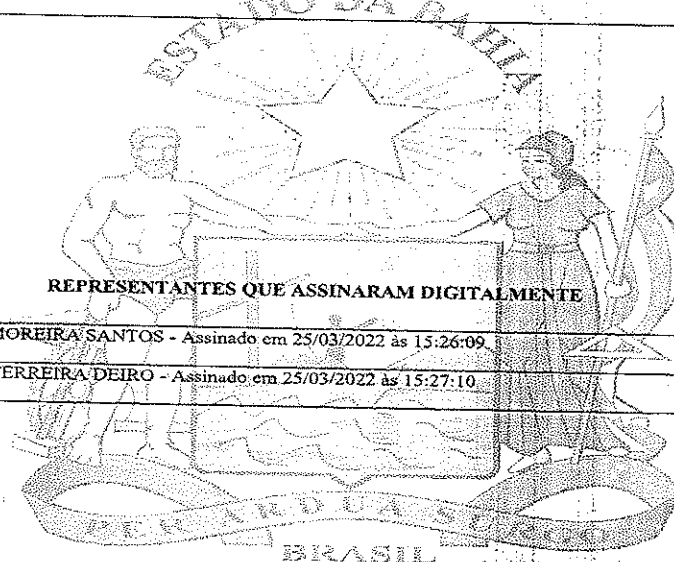
NOME DA EMPRESA	MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	226438899 - 25/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29202730349
CNPJ 07.032.320/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98174871 DE 28/03/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/03/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 22986251587 - RAIMUNDO JOSE MOREIRA SANTOS - Assinado em 25/03/2022 às 15:26:09
Cpf: 45473234534 - ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO - Assinado em 25/03/2022 às 15:27:10



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2158889453

RAIMUNDO JOSE MOREIRA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
236496239 SSP BA

CPF
229.862.515-87

DATA NASCIMENTO
21/01/1962

FILIAÇÃO
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
S
ROSALIA MOREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO
A B

ACC
D

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
2158889453

VALIDADE
02/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/05/1980

OBSERVAÇÕES
A B

ASSINATURA DO PORTADOR
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
11/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48865049284
BA511609538

BAHIA

SENATRAN **CONTRAN**



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

NOME
 ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO

CPF
 275876550

DATA NASCIMENTO
 14/04/1968

ENDEREÇO
 CARLOS AUGUSTO FONTES
 DEIRO
 SANTA MARIA FERREIRA
 DEIRO

PERÍODO
 02/05/2022

DATA EMISSÃO
 12/05/2022

DATA EXPIRAÇÃO
 19/12/1997

OBSERVAÇÕES
 A :

LOCAL
 SALVADOR, BA

ASSINATURA DO REGISTRADOR
 44144479157
 1A511809589

ASSINATURA DO EMISSOR
 BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2158919914

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2158919914

313

2